



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício Nº162/2023/GABINETE

Coxim/MS 16 de Junho de 2023

ILMO SENHOR
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 130 COXIM - MS
79400-000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

Ordenador de Despesas: EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, inscrito no CPF sob o n. 080.346.708-71, portador da cédula de identidade 21.511.279 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Miranda Reis, n.º 461, centro, localizado no município de Coxim – MS

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinário nº 06/2023-REFIS-2023
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., Projeto de Lei Ordinário nº 06/2023 que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 no Município de Coxim e dá outras providências.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimos Presidente,

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 no Município de Coxim e dá outras providências.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Ademais, solicitamos a necessidade de tramitação em Regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei Ordinário nº 06/2023

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, esperamos que o presente projeto de lei, sejam apreciados e aprovados na forma regimental, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações



EDILSON MAGRO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023, de 06 de junho de 2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 no Município de Coxim e dá outras providências.

EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no âmbito do Município de Coxim, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídicas inscritos em dívida ativa e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Coxim - PGMC.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que aderir ao REFIS poderá optar entre as seguintes formas de parcelamento mensal:

- I – parcela única, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multas;
- II – 6 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;
- III – 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;
- IV – 18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;
- V – 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;
- VI – 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), observado o limite máximo de parcelas presentes no inciso VI.

§ 2º O Município de Coxim poderá utilizar o IPCA-E como índice de correção monetária.

§ 3º A adesão ao REFIS poderá ocorrer, por solicitação do devedor, do dia 01 de julho de 2023 até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica vedada a aplicação do REFIS aos casos de compensação, débitos já parcelados, assim como a discussão de valores já adimplidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A opção pelo REFIS implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – confissão irrevogável e irretroatável pela totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo Programa;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – cumprimento regular das parcelas de débito consolidado.

Art. 5º O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do acordo.

Parágrafo único. O fornecimento de certidão positiva com efeito de negativa, assim como o protocolo e consequente pedido de suspensão de eventual execução fiscal ou ato construtivo, fica condicionado ao pagamento da primeira parcela do acordo, cujo ônus da prova é do contribuinte.

Art. 6º Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa, enquanto durar a vigência desta Lei.

Art. 7º Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso de 2 (duas) parcelas sucessivas ou 3 (três) alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 3º desta Lei, restabelecendo, após a dedução dos valores pagos até a data do cancelamento, os valores e condições anteriores ao parcelamento, acrescido, ainda, de multa equivalente a 13,75% (treze virgula setenta e cinco por cento) sobre a dívida remanescente.

Art. 8º Os débitos consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, ou, mediante delegação desta, pela Gerência de Receitas e Tributos do Município de Coxim.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do REFIS serão suportados por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim - MS, 06 de junho de 2023


Edilson Magro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Coxim
RUA JOÃO PESSOA - COXIM-MS
Cep: 79400-000 ** Fone: (67)3291-1539 **
C.N.P.J. 03.969.623/0001-65

**Comprovante
de
Protocolização**

Data : 16/06/2023

Requerente: 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Endereço: R. 10 DE DEZEMBRO, 268, , CENTRO - COXIM
CNPJ: 03.510.211/0001-62 R.G. :

E-mail:

Tel.: (67)3291-1163 Cel.:

Processo: 0286 / 2023

Ofício:

Data: 16/06/2023 Hora: 08:36:29 Senha: 122963

Local Origem: 1 - RECEPÇÃO

Tipo de Processo: 2 - EXTERNO

Responsável: ANA CLESIA DE LIMA

Mensagem:

Assunto: OFICIOS

Obs. : ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 06/2023-REFIS-2023.

2ª Via